



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais acadêmicas e administrativas nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 23278.005643/2021-28; o Parecer CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; a Resolução CONSUP/IFBA nº 20, de 26 de agosto de 2020, que aprova o Plano de Contingência Institucional do Instituto Federal da Bahia frente à pandemia do SARS-COV-2 (Coronavírus), e o que foi homologado na 8ª Reunião Extraordinária do CONSUP/IFBA, realizada em 24/09/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais acadêmicas e administrativas nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 28 de setembro de 2021, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 28/09/2021, às 20:58, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2008749** e o código CRC **A3129C5A**.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL E PARCIAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 1º - O Plano de Retomada das Atividades Presenciais é composto por 5 fases para abertura gradual nos 22 *campi*, Reitoria e outras unidades do IFBA.

I – Fase 0 – Suspensão total das atividades presenciais administrativas e acadêmicas.

II – Fase 1 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado a 25% do efetivo de servidores(as) e estudantes, de forma escalonada.

III – Fase 2 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado a 50% do efetivo de servidores(as) e estudantes, de forma escalonada.

IV – Fase 3 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado a 75% do efetivo de servidores(as) e estudantes, de forma escalonada.

V – Fase 4 – Retorno completo das atividades administrativas e acadêmicas presenciais.

Art. 2º - Cada fase indicará os critérios de avaliação e de monitoramento para permissão de retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, bem como período mínimo de duração.

Parágrafo único - A mudança de fases pode ser progressiva ou regressiva, a depender do quadro epidemiológico, sendo vetado avançar mais de uma fase de cada vez.

Art. 3º - Após acionamento de cada fase, a organização para a fase seguinte ocorrerá com a participação da comunidade escolar, por meio de suas representações no Comitê Local e no Conselho de *Campus*, considerando as características de cada unidade do IFBA, e em conformidade com protocolos sanitários nacionais, estaduais e/ou municipais observando as regras de gestão, de higiene, de distanciamento físico dos(as) discentes, de servidores(as) e demais profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança indicadas no Plano de Contingência Institucional do IFBA.

CAPÍTULO II

DA FASE 0

Art. 4º - A Fase 0 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais corresponde à suspensão total das atividades presenciais administrativas e acadêmicas.

Art. 5º - As atividades permitidas para a fase 0 são:

Preparação das unidades do IFBA para o ingresso na fase 1.

I – Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais conforme regulamentação da Resolução CONSUP nº 30 de 23 de dezembro de 2020 ou posteriores alterações.

II – Dimensionamento do número de servidores(as) e dos setores que retornarão ao trabalho presencial na próxima fase.

III – Atividades administrativas essenciais conforme previsto na Resolução CONSUP nº 07/2020 e nº 30/2020 ou outras que vierem a substituí-las.

IV – Verificação da existência de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a garantia das condições sanitárias para o acionamento da fase seguinte.

V – Mapeamento e preparação dos laboratórios para as aulas práticas que serão permitidas na fase 1.

Parágrafo único - Atividades definidas como essenciais poderão ter sua realização de forma presencial, de acordo com a Resolução CONSUP nº 30 de 23 de dezembro de 2020 e posteriores atualizações, desde que garantida as condições sanitárias nas unidades do IFBA.

Art. 6º - Os critérios de monitoramento e avaliação para o regresso ou manutenção na fase 0 serão delineadas por:

I – Suspensão das atividades presenciais ou semipresenciais por decretos estadual ou municipais.

II – Não atendimento aos critérios de monitoramento e avaliação previstos para o ingresso na fase seguinte.

CAPÍTULO III

DA FASE 1

Art. 7º - A Fase 1 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 25% do efetivo de servidores(as) e estudantes das unidades do IFBA, de forma escalonada.

Art. 8º - As atividades permitidas para a fase 1 são:

- I. Preparação do *campus* para retorno de atividades acadêmicas e administrativas presenciais previstas na próxima fase.
- II. Dimensionamento do número de servidores(as) e dos setores que retornarão ao trabalho presencial previstas na próxima fase.
- III. Mapeamento dos espaços a serem utilizados nos *campi* e na reitoria segundo os protocolos sanitários previstos no Plano de Contingência do IFBA e nos manuais de biossegurança do CONIF.
- IV. Verificação da existência de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a garantia das condições sanitárias para o acionamento da fase seguinte.
- V. Atividades acadêmicas facultativas para turmas concluintes para a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), cumprimento de estágio supervisionado e práticas de laboratórios, além do desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, desde que garantida a obediência a todas as normas de segurança previstas no Plano de Contingência e respeitando as especificidades de cada área.

§1º Para fins deste documento são consideradas turmas concluintes aquelas que estão cursando os dois últimos semestres dos cursos de nível Superior ou último ano, módulo ou semestre dos cursos Técnicos de Nível Médio.

§2º Para os cursos em que o cumprimento de estágio supervisionado seja realizado em hospitais ou unidades em que há o maior risco de contaminação pela COVID-19, bem como os cursos que exijam práticas

específicas, será autorizado o retorno presencial, desde que o campus ou unidade de saúde possua e forneça todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para a segurança dos(as) docentes e discentes.

§3º Os estágios supervisionados dos cursos da área de saúde só poderão ser iniciados após os(as) estudantes cumprirem as práticas de laboratório prevista no último módulo/semestre do curso.

§4º Os estágios não-curriculares continuam seguindo a normatização prevista na Resolução CONSUP nº 30 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 1 serão delineados por:

- I. Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.
- II. Todos os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) das unidades do IFBA e estudantes que retornarão ao trabalho/atividade presencial, deverão estar devidamente imunizados(as) com quantidade de doses e interstício necessários para completar a fase de imunização, conforme recomendação de cada fabricante da vacina e orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.
- III. Garantia da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a realização das atividades presenciais previstas na fase.
- IV. Taxa de imunização completa na área de inserção da unidade do IFBA de, no mínimo, 30% conforme dados da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

§1º A comprovação da vacinação de que trata o inciso III deve ser enviada à unidade do IFBA junto com o Termo de Adesão Esclarecido estabelecido pelo Comitê Central e previsto no artigo 43 deste Plano.

§2º Outros dados como a taxa de ocupação dos leitos de UTI-COVID, bem como o número absoluto de leitos por habitantes, podem ser considerados na análise do Comitê Local para a solicitação de acionamento da fase.

Art. 10 - O período mínimo de duração da fase 1 nos campi ou reitoria é de 30 dias.

CAPÍTULO IV

DA FASE 2

Art. 11 - A Fase 2 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 50% do efetivo de servidores(as) e estudantes das unidades do IFBA, de forma escalonada.

Art. 12 - As atividades permitidas para a fase 2 são:

- I. Todas as atividades permitidas na fase anterior.
- II. Atividades acadêmicas facultativas de forma escalonada para todas as turmas, no limite de contingente de pessoal da fase 2, para prática de laboratório previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), desde que cumpridas as normas de segurança sanitária instituídas pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate à COVID-19.
- III. Atividades administrativas a serem desenvolvidas nesta fase e que não possam ser realizadas/otimizadas efetivamente através do trabalho remoto/online.
- IV. Dimensionamento do número de servidores(as) e dos setores que necessitarão trabalhar presencialmente no acionamento da fase 3.

Art. 13 - Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 2 serão delineados por:

- I. Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.
- II. Taxa de imunização completa na área de inserção da unidade do IFBA acima de 30%, conforme dados da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
- III. Todos os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) das unidades do IFBA e estudantes que retornarão ao trabalho/atividade presencial, deverão estar devidamente imunizados(as) com quantidade de doses e interstício necessários para completar a fase de imunização, conforme recomendação de cada fabricante da vacina e orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.
- IV. Garantia da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a realização das atividades presenciais previstas na fase.

Parágrafo único - Outros dados como a taxa de ocupação dos leitos de UTI-COVID, bem como o número absoluto de leitos disponíveis por número de habitantes, podem ser considerados na análise do Comitê Local para a solicitação de acionamento da fase.

Art. 14 - O período mínimo de duração da fase 2 nos *campi* ou reitoria é de 30 dias.

CAPÍTULO V

DA FASE 3

Art. 15 - A Fase 3 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 75% do efetivo de servidores(as) e estudantes das unidades do IFBA, de forma escalonada.

Art. 16 - As atividades permitidas para a fase 3 são:

- I. Todas as atividades permitidas nas fases anteriores.
- II. Retorno regular da realização de orientação de TCC, estágios, atividades práticas das disciplinas previstas nos PPCs e atividades de pesquisa e extensão que não possam ser realizadas remotamente.
- III. Retorno facultativo das atividades acadêmicas regulares presenciais para as turmas concluintes.
- IV. Retorno regular das atividades administrativas, de forma escalonada e dentro do limite de contingente de pessoal para a fase 3, considerando regulamentação Institucional que trate sobre o trabalho remoto/teletrabalho, quando houver.
- V. Oferta facultativa de aulas presenciais, com horário escalonado e manutenção de aulas assíncronas, para turmas que possuam até dez (10) estudantes, considerando que a capacidade máxima da sala seja o dobro, de modo a permitir o distanciamento social.
- VI. Oferta facultativa dos atendimentos aos(às) estudantes previstos na carga horária docente, limitando-se ao atendimento de 10 estudantes por vez e priorizando o público atendido pelos NAPNEs e CAPNEs, quando houver solicitação destes.

Art. 17 - Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 3 serão delineados por:

- I. Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

- II. Taxa de imunização completa na área de inserção do campus acima de 60%.
- III. Todos os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) das unidades do IFBA e estudantes que retornarão ao trabalho/atividade presencial, deverão estar devidamente imunizados(as) com quantidade de doses e interstício necessários para completar a fase de imunização, conforme recomendação de cada fabricante da vacina e orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.
- IV. Garantia da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a realização das atividades presenciais previstas na fase.
- V. A Fase 3 deve ser acessada preferencialmente no ano civil de 2022.

Parágrafo único -Outros dados como a taxa de ocupação dos leitos de UTI-COVID, bem como o número absoluto de leitos por habitantes, podem ser considerados na análise do Comitê Local para a solicitação de acionamento da fase.

Art. 18 - O período mínimo de duração da fase 3 nos *campi*, reitoria ou outras unidades do IFBA é de 30 dias.

CAPÍTULO VI

FASE 4

Art. 19 - A Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de todo o quadro de servidores(as) e estudantes das unidades do IFBA.

Art. 20 - As atividades permitidas para a fase 4 são:

- I. Todas as atividades permitidas nas fases anteriores.
- II. Retorno obrigatório das atividades acadêmicas presenciais para as turmas concluintes.
- III. Retorno obrigatório e gradativo das atividades acadêmicas presenciais para todas as turmas, de forma escalonada e facultada manutenção de aulas assíncronas.
- IV. Retorno das atividades acadêmicas presenciais para todas as turmas, após implementação do previsto nos incisos II e III deste artigo e avaliação pelo Comitê Local de Prevenção e Combate à COVID-19.

Art. 21 - Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 4 serão delineados por:

- I. Autorização de retomada das atividades presenciais completas por decretos estadual e municipal.
- II. Taxa de imunização completa na área de inserção do campus acima de 90%.
- III. Todos os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) das unidades do IFBA e estudantes que retornarão ao trabalho/atividade presencial, deverão estar devidamente imunizados(as) com quantidade de doses e interstício necessários para completar a fase de imunização, conforme recomendação de cada fabricante da vacina e orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.
- IV. Garantia da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a realização das atividades presenciais previstas na fase.
- V. A Fase 4 deve ser acessada no ano civil de 2022, preferencialmente no início de semestres ou anos letivos.

Parágrafo único - Outros dados como a taxa de ocupação dos leitos de UTI-COVID, bem como o número absoluto de leitos por habitantes, podem ser considerados na análise do Comitê Local para a solicitação de acionamento da fase.

CAPÍTULO VII

DOS PROTOCOLOS DE SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE CASOS COVID-19

Art. 22 - Em ocorrência de confirmação de casos de COVID-19, haverá imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula, espaços acadêmicos, assim como das atividades administrativas da sala do setor, podendo inclusive, ocorrer a suspensão de todas as atividades presenciais no Campus ou Reitoria, conforme análise do Comitê Local de Prevenção e Combate à COVID-19.

Parágrafo único - Em caso de suspeita de contaminação com a COVID-19 cada unidade seguirá os protocolos previstos nos itens 12.4.2. e 12.4.3 do Plano de Contingência do IFBA e suas posteriores atualizações.

Art. 23 - Os(as) estudantes, os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) do campus ou unidade do IFBA que tiveram contato ou permaneceram no mesmo espaço que o indivíduo com confirmação de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, conforme previsto no Plano de Contingência do IFBA.

Parágrafo único - O retorno às atividades presenciais suspensas, bem como a indicação da fase para tal retorno, deverá ser indicado pelo Comitê Local e aprovado pelo Conselho de Campus, considerando as recomendações dos órgãos de saúde e o previsto no Plano de Contingência do IFBA.

Art. 24 - Os *campi* e demais unidades do IFBA deverão notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 ao Comitê Local e às autoridades de saúde do município, detectados em estudantes, em servidores(as) e nos(as) demais trabalhadores(as) da unidade, imediatamente.

Parágrafo único - As unidades do IFBA poderão buscar parcerias com prefeituras, universidades e outras instituições para realizar testes aleatórios de COVID-19, a fim de buscar identificar casos assintomáticos, além da realização de testagem em casos suspeitos.

Art. 25 - A unidade do IFBA que apresente caso confirmado de COVID-19 deverá providenciar a desinfecção total dos espaços em consonância com normas da ANVISA e o previsto no Plano de Contingência do IFBA.

CAPÍTULO VIII

DO FLUXO

Art. 26 - As solicitações para acionamento de fases deverão ser encaminhadas pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate à COVID-19 ao Conselho de *Campus* do IFBA, constando:

- I. Os critérios para definição de quais setores e servidores(as) retornarão às atividades presenciais na fase, considerando a realidade do *campus* e as atividades que serão desenvolvidas.
- II. Os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades presenciais daquela fase, considerando o previsto no Plano de Contingência do IFBA.

III. Análise sobre a situação de contaminação entre estudantes e servidores(as) após o acionamento da fase anterior, devendo os Comitês Locais elaborarem instrumento próprio para tal análise a partir do acionamento da fase 1.

Art. 27 - O acionamento da primeira fase deverá ser devidamente instruído através de processo SEI, e todos os atos/fatos deverão ser anexados ao processo em epígrafe a fim de dar publicidade e continuidade às próximas fases.

Art. 28 - O acionamento das fases do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais ocorrerá mediante decisão do Conselho de *Campus*, assessorado pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate a COVID-19.

§ 1º As datas para o início da implantação de cada fase serão definidas pelo Conselho de *Campus*, considerando as especificidades de cada campus e região.

§ 2º Nos *campi* e demais unidades em que não houver Conselho de *Campus* em funcionamento, o acionamento das fases será de competência da Direção Geral e do CONSUP, assessorado pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate à COVID-19.

Art. 29 - O acionamento de cada fase deverá ser publicizado no site e redes sociais dos *campi* ou demais unidades do IFBA com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A área de inserção do *campus* ou Reitoria de que trata este documento é definida pela divisão macrorregional (Núcleos Regionais de Saúde – NRS) adotada pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia no Boletim Epidemiológico COVID 19.

Art. 31 - Até a fase 3 será facultado o retorno às atividades presenciais aos(às) servidores(as) e estudantes que residam com pessoas pertencentes ao grupo de risco da COVID-19 ou crianças e adolescentes cujas comorbidades ou faixa etária ainda não tenham sido alvo do plano de vacinação local ou que ainda não estejam com o ciclo de imunização completo, incluindo dose de reforço quando for o caso.

Art. 32 - Até a fase 3 será facultativo o retorno às atividades presenciais às servidoras, estudantes e estagiárias gestantes, bem como aos(às) servidores(as) e estudantes imunossuprimidos ou que compõem o grupo de risco da COVID-19.

Art. 33 - Será facultativo o retorno às atividades presenciais aos estudantes pertencentes ao público da Educação Especial até a fase 3, mediante orientações e acompanhamento do NAPNE ou CAPNE.

Art. 34 - As atividades presenciais permitidas até a fase 3 são opcionais para os(as) estudantes, sem prejuízo do tempo máximo de conclusão do curso, conforme já previsto na Resolução CONSUP nº 30 de 23 de dezembro de 2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 35 - Todos os setores do *campus* e da reitoria que estão realizando trabalho remoto de forma eficaz, sem prejuízos para o público quanto aos serviços prestados, poderão permanecer na modalidade de

trabalho remoto até o retorno completo das atividades presenciais. Caso ocorra alguma demanda pontual a ser realizada de forma presencial, o setor poderá programar dias, horários e escala de trabalho para que essas demandas de menor volume sejam realizadas, observando os critérios estabelecidos neste Plano.

Art. 36 - Permanece vetada a realização de visitas técnicas, de atividades em auditórios e ginásios que não possuam as condições sanitárias previstas no Plano de Contingência do IFBA, bem como qualquer outra atividade que não permita a realização do distanciamento físico recomendado.

Art. 37 - Será facultativa até a fase 3 a distribuição de alimentação escolar, desde que o *Campus* tenha como manter o distanciamento e segurança entre os(as) estudantes contemplados(as) e tenha orçamento específico para fornecimento da alimentação.

Art. 38 - Os intervalos regulares deverão ocorrer de forma escalonada entre as turmas, evitando a aglomeração entre os estudantes, mantendo o distanciamento e segurança entre eles, em espaços definidos pelo Comitê Local.

Art. 39 - A Diretoria de Ensino/Acadêmica de cada campus ou equivalente junto com as Coordenações de Curso e Coordenação Pedagógica deverão organizar o planejamento do retorno às atividades acadêmicas presenciais, com orientações curriculares e pedagógicas, definindo o modelo de retorno às aulas, os componentes curriculares ofertados e atividades práticas conforme os PPCs, mediante aprovação do Conselho de Campus, assessorado pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate a COVID-19 e com base nas resoluções vigentes e suas atualizações.

Art. 40 - Os *campi*, Reitoria e demais unidades do IFBA priorizarão a realização de reuniões administrativas ou pedagógicas por meios exclusivamente virtuais até a fase 3.

Art. 41 - O CONSUP, em norma própria, versará sobre a questão da obrigatoriedade ou não de vacinação da comunidade do IFBA, em sua integralidade, observadas as normativas legais, sanitárias e epidemiológicas existentes ou que venham a ser produzidas.

Art. 42 - Todos(as) os estudantes, servidores(as) e demais trabalhadores(as) das unidades do IFBA que estiverem em atividades presenciais devem assumir o compromisso de seguir os protocolos de biossegurança previstos no Plano de Contingência do IFBA e demais orientações das autoridades sanitárias, por meio de assinatura do Termo de Adesão Esclarecido estabelecido pelo Comitê Central.

Art. 43 - Caberá ao Comitê Central, auxiliado pelos Comitês Locais, realizar um guia com protocolos orientativos de segurança, de análise e avaliação dos riscos ambientais, fiscalização do cumprimento das normas de proteção e segurança no exercício das atividades ocupacionais.

Parágrafo único - Caberá aos Comitês Locais a produção de guias com estratégias de biossegurança para o atendimento aos(as) estudantes, uso de laboratórios, biblioteca, entre outros, em cada fase de retomada, de acordo com as especificidades de cada unidade.

Art. 44 - Caberá ao Comitê Central, auxiliado pelos Comitês Locais, acompanhar o cumprimento das medidas de segurança sanitárias, indicadas nas fases ou períodos de implementação dos protocolos de volta às aulas sugeridas pela OMS, e que tenham sido incorporadas neste Plano e no Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 45 - As sanções para o descumprimento dos regulamentos internos do IFBA devem seguir o disposto na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para o caso de servidores(as), e no Código Disciplinar Discente do IFBA, no caso dos(as) estudantes, bem como demais normativas existentes ou que vieram a ser produzidas.

Art. 46 - Os casos omissos no Plano de Retomada Gradual do IFBA serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior.